



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0055694/2021-65

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas -Procedimento convencional | 2100.01.0055694/2021-65 | NAR Uberlândia |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: WV Empreendimentos Ltda | | CPF/CNPJ:462.138.566-68 |
| Endereço: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1066 | | Bairro: Jardim Umuarama |
| Município: Uberlândia | UF: MG | CEP: 38.402-192 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Hélio Gomes Fonseca | | CPF/CNPJ: 462.138.566-68 |
| Endereço: Rua Gonçalves Ledo, 621 | | Bairro: Jardim Umuarama |
| Município: Uberlândia | UF: MG | CEP: 38.402-192 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Denominação: Fazenda Buriti | Área Total (ha): 3,30 |
| Registro nº: 176.838 | Município/UF: Uberlândia/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Imóvel Urbano**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 19 | unidades |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Infraestrutura | Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | 0,2462 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|---------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 0,2462 | Outros - árvores isoladas | | 0,2462 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 0,2462 | | Total: | 0,2462 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 2,9324 | m ³ |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

IGNÁCIO JORGE NASSER-MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 04/10/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/10/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 22K | 793.727 | 7.910.680 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de pequis como medida compensatória pela supressão de 3 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Coordenadas de referência 794.172 / 7.907.760 (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 19 árvores autorizadas estão 6 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso II

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 1.183,20, valor equivalente a 300 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 3 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 27/10/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37186910** e o código CRC **1A0A4B82**.

